



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 028 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

25.06.2018
139/2018

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a transmissão ao vivo via Internet, no Portal da Transparência, dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fundão.

O vereador infra-assinado, no pleno exercício de suas atribuições, apresenta para aprovação da Câmara Municipal de Fundão e posterior sanção do Prefeito Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As sessões dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão transmitidas ao vivo via Internet no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Fundão, e devidamente arquivados pelo período de até 5 (cinco anos pela unidade responsável pelo procedimento.

Art. 2º A transmissão ao vivo abrangerá os procedimentos de:

- I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos licitantes;
- II – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e,
- III – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Palácio Henrique Broseghini, em 25 de junho de 2018.

[Handwritten signature of Ronaldo Broetto Scaquetti]
RONALDO BROETTO SCAQUETTI

Vereador do Município de Fundão/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se fundamenta no princípio constitucional da publicidade, no primado da transparência, na competência precípua do legislativo e na diretriz de amplo acesso a população dos assuntos do Município, e se inspira na iniciativa do Prefeito Du Lourenço, do município de Bálamo, localizado na região de São José do Rio Preto, merecedora de todo aplauso e reconhecimento.

De fato, a publicidade dos atos administrativos é um dos princípios previstos na Constituição Federal, art 37, e na Constituição estadual, art. 111, para toda a Administração Pública, e se baseia na idéia de que é um direito do cidadão acompanhar as ações do Estado, sendo certo que a tecnologia possibilita que, sem grandes custos, este direito seja garantido.

O Portal da Transparência atende ao princípio da publicidade, sendo já depositário de muitas informações, e se complementarará com a transmissão ao vivo dos procedimentos licitatórios.

Ao Legislativo compete exclusivamente fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada, nos termos da Constituição, sendo certo que pode e deve utilizar instrumentos de transparência como a Internet para exercer tal competência – de fato, mesmo os vereadores desta Casa terão melhor acesso às informações da licitações estaduais com a transmissão via Internet das sessões dos certames. Indubitavelmente o cidadão e a sociedade civil organizada terão maior facilidade de acesso às informações sobre licitações e contratos se as sessões do procedimento forem disponibilizadas via Internet.

Registre-se que propositura do mesmo gênero foi aprovada pela Assembléia Legislativa de Santa Catarina – vide Lei nº 17.493/2018.

Por todas as razões expostas, tendo em vista o interesse da cidadania em geral, solicito a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.